ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 588/2026

Processo Número: **21515/2026** | Data do Protocolo: 11/06/2026 17:32:44

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370039003300320038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei

Declara o dia 2 de abril, feriado estadual do "Dia da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)", no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o feriado estadual do “Dia da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, a ser celebrado anualmente em 2 de abril.

Artigo 2º - O feriado tem por finalidade promover a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista, com ênfase na orientação à sociedade, na inclusão social, no combate ao preconceito, na divulgação dos direitos e no fortalecimento de ações de promoção da saúde e do adequado encaminhamento das pessoas com TEA e de suas famílias.

Artigo 3º - Em comemoração ao Dia da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Poder Público poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, promover ações educativas, informativas, esportivas, assistenciais e de saúde, especialmente:

I – Campanhas de orientação e conscientização sobre o TEA;

II – Ações de acolhimento e apoio às famílias;

III – Ações de combate ao preconceito, à discriminação e de promoção da inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

IV – Atividades de triagem, orientação e encaminhamento para avaliação especializada.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá disponibilizar a unidade móvel destinada ao atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no período das ações relacionadas ao Dia da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, mediante cronograma previamente divulgado pelos órgãos competentes, para a realização de ações de orientação, triagem, avaliação inicial, exames, encaminhamentos e apoio às famílias, com prioridade para medidas relacionadas à identificação precoce e ao cuidado em saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo instituir, no Estado de São Paulo, o feriado estadual do "Dia da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)", a ser celebrado anualmente em 2 de abril.

A referida data é reconhecida internacionalmente como o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), com o propósito de promover a conscientização da sociedade, ampliar o conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista e incentivar a inclusão das pessoas autistas em todos os espaços sociais.

O autismo é uma condição do neurodesenvolvimento que se manifesta de diferentes formas e níveis de suporte, geralmente classificados em três graus, variando conforme as necessidades individuais de cada pessoa. Embora os avanços na legislação brasileira tenham garantido importantes direitos, ainda são inúmeros os desafios enfrentados diariamente pelas pessoas autistas e por suas famílias.

A Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconheceu a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais,

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200390036003900370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

assegurando direitos fundamentais relacionados à saúde, educação, trabalho e inclusão social.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, consolidou garantias voltadas à acessibilidade, à igualdade de oportunidades e à participação plena na sociedade.

Apesar desses importantes avanços legislativos, a realidade demonstra que muitas pessoas autistas ainda enfrentam obstáculos significativos no acesso a atendimentos médicos especializados, terapias multidisciplinares, exames, diagnósticos precoces e demais serviços de saúde. Em muitos casos, famílias enfrentam longas filas de espera e dificuldades para obter o suporte necessário ao desenvolvimento e à qualidade de vida de seus filhos e familiares.

No ambiente escolar, tanto na rede pública quanto na rede privada, ainda são frequentes relatos de dificuldades relacionadas à inclusão efetiva, à disponibilização de apoio adequado, à adaptação pedagógica e ao combate ao preconceito. Muitas famílias enfrentam desafios para garantir que os direitos já previstos na legislação sejam plenamente respeitados.

Reportagens divulgadas por jornais, emissoras de televisão, portais de notícias e organizações da sociedade civil frequentemente demonstram as barreiras enfrentadas pelas pessoas autistas em diversos ambientes, evidenciando a necessidade permanente de ampliar a conscientização da população e fortalecer a cultura da inclusão.

A instituição de um feriado estadual em 2 de abril permitirá que o Estado de São Paulo dedique um dia de especial reflexão, conscientização e mobilização social em torno da causa autista, estimulando a realização de campanhas educativas, palestras, seminários, atividades culturais e ações voltadas ao respeito, à inclusão e à valorização das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O termo autismo foi criado em 1908 pelo psiquiatra suíço Eugen Bleuler para descrever o isolamento observado em pacientes com esquizofrenia. Em 1943, Leo Kanner identificou o autismo infantil como uma condição distinta, e em 1944, Hans Asperger descreveu características semelhantes em crianças com maior autonomia.

Ao longo das décadas, estudos demonstraram que o autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento, afastando teorias equivocadas sobre sua origem. Em 1980, o autismo passou a ser reconhecido oficialmente como uma condição específica no DSM. Em 1981, Lorna Wing introduziu o conceito de espectro autista.

No Brasil, importantes avanços ocorreram com a Lei Berenice Piana (2012), a Lei Brasileira de Inclusão (2015) e a Lei Romeo Mion (2020), que ampliaram os direitos das pessoas com TEA. Em 2013, o DSM-5 unificou os diagnósticos sob o nome Transtorno do Espectro Autista (TEA). Atualmente, o autismo é reconhecido mundialmente como uma condição do neurodesenvolvimento, e o dia 2 de abril é celebrado como o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, reforçando a importância da inclusão, do diagnóstico precoce e da garantia de direitos. https://autismoerealidade.org.br/o-que-e-o-autismo/marcos-historicos/

A proposta visa não apenas homenagear as pessoas autistas e suas famílias, mas também promover uma sociedade mais humana, acessível, acolhedora e comprometida com a garantia dos direitos fundamentais de todos os cidadãos. Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecer a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Oseias de Madureira - PL

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200390036003900370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 320039003600390037003700 3A005000

Assinado eletronicamente por **Oseias de Madureira** em **11/06/2026 17:29**
Checksum: **669062749578902F1A7865A87F427C6AAA5AF1E34B315DD02AFCD3A20FEA1EA2**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 320039003600390037003700 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.